

03	40	000	Dezembro	39.000,00	39.000,00	0,00
07	210	000	Dezembro	836.000,00	115.000,00	721.000,00
Total				894.000,00	158.000,00	736.000,00

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de fevereiro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo-em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 117 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 684 - Contrato de Repasse nº 935609/2022 - MDR / Caixa - Projetos de Habitação de Interesse Social, conforme a seguir especificadas:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor RS
1300.00.0.0.00.00.00.00	684	Receita Patrimonial	896,00
1321.01.0.1.01.01.02.06.00		Rendimentos - Contrato de Repasse nº 935609/2022 - MDR / Caixa - Projetos de Habitação de Interesse Social	896,00
2400.00.0.0.00.00.00.00		Transferências de Capital	481.104,00
2419.99.0.1.01.00.00.00.00		Contrato de Repasse nº 935609/2022 - MDR / Caixa - Projetos de Habitação de Interesse Social	481.104,00
TOTAL			482.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 684 - Contrato de Repasse nº 935609/2022 - MDR / Caixa - Projetos de Habitação de Interesse Social, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais) junto à Secretaria Municipal de Governo / Fundo Municipal de Habitação de Londrina - FMHL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05020.16.482.0025.5.002	4.4.90.51	684	482.000,00
TOTAL			482.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), sendo R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais) oriundos da União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05	95	684	Fevereiro	0,00	482.000,00	482.000,00
Total				0,00	482.000,00	482.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de fevereiro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alexandre Alberto Trannin, Secretário(a) Municipal de Governo-em substituição, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 121 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: Reajusta o valor da tarifa de remuneração do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 49, inciso XXIV e Art. 89, ambos da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Considerando que o transporte coletivo é um serviço público de caráter essencial, preceituado no inciso V, do Art. 30, da Constituição Federal, no inciso V, do Art. 10, da Lei Federal nº 7.783/1989 e no inciso II, do Art. 18, da Lei Federal nº 12.587/2012, que deve ser prestado de forma continuada, nos termos do Art. 22, da Lei Federal nº 8.078/1990, devendo atender as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dispostas no § 1º, do Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/1995;

Considerando que o transporte público coletivo foi alçado a um dos direitos sociais e fundamentais à população por meio da Emenda Constitucional nº 90/2015, conforme Art. 6º, da Constituição Federal;